LEI MUNICIPAL Nº 326/97, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS DE VENDAS E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica obrigatória a identificação das imobiliárias, com a colocação do nome, número do CRECI, endereço e número do telefone, nos painéis afixados nos imóveis à venda ou para locação.

Art. 2º - Os imóveis colocados à venda ou para locação por particulares proprietários, fica obrigado a colocação nos painéis, do nome e do endereço residencial.

Art. 3º - O infrator incorrerá na multa equivalente a 20 (vinte) UFIRs.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 07 de novembro de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal